NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.033 DE 26/03/1999

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO TOLERÁVEL DE MATERIAL ESCOLAR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O peso máximo total do material escolar transportado diariamente por alunos da rede municipal e particular de ensino do pré-escolar e 1º grau em mochilas, pastas e similares não poderá ultrapassar:

I - 5% do peso da criança do pré-escolar
II - 10% do peso do aluno de 1º grau.

Art. 2º - Caberá, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º - O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1º - No caso de armários coletivos será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas, e seu fechamento ao final das mesmas.

§ 2º - Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material.

Art. 4º - O desrespeito ao limite de peso previsto nesta Lei, implicará na atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

I - Advertência;

II - Multa de 40 UFIR's por aluno com excesso de material escolar.

Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos públicos de ensino, a multa poderá ser substituída por punição ao Coordenador responsável, e a Direção da Escola nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

NÚMERO
RUBRICA

Art. 5º - É obrigatória a afixação das normas contidas nesta Lei em local visível aos alunos, pais e docentes.

Art. 6º - A execução da presente Lei, fica a Cargo da Secretaria da Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Canoinhas (SC), 26 de março de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/03/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças